



:- DECRETO N.º 3.898, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.024 -:

(Dispõe sobre o calendário administrativo para o exercício de 2.025, e dá outras providências).

CARLOS ALBERTO TAINO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM no uso das atribuições que lhe conferem os art. 21, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, e,

CONSIDERANDO, que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário, visando melhor alcançar os objetivos da Administração Municipal e o atendimento ao público e,

CONSIDERANDO, que é tradição, neste Município, compartilhar das datas do calendário cívico e religiosas,

DECRETA:

Artigo 1º - No exercício de 2025, de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados:

I - Feriados Nacionais (Lei nº 662, de 06 de abril de 1949, alteradas pela Lei nº 10.607, de 10 de dezembro de 2002 e Lei nº 6.802, de 30 de junho de 1980):

- a) 1º de janeiro (Confraternização Universal) – quarta-feira;
- b) 20 de abril (Páscoa) - domingo;
- c) 21 de abril (Tiradentes) – segunda-feira;
- d) 1º de maio (Dia do Trabalhador) - quinta-feira;
- e) 07 de setembro (Independência do Brasil) - domingo;
- f) 12 de outubro (Dia de Nossa Senhora Aparecida) - domingo;
- g) 02 de novembro (Finados) - domingo;
- h) 15 de novembro (Proclamação da República) - sábado;
- i) 25 de dezembro (Natal) – quinta-feira.

II - Feriado Estadual (Lei nº 9.497, de 05 de março de 1997 e Lei nº 17.746, de 12 de setembro de 2023):

- a) 09 de julho (Data Magna - Revolução Paulista de 1.932) – quarta-feira;
- b) 20 de novembro (Dia da Consciência Negra) – quinta-feira.

III - Feriados Municipais (Lei Orgânica):

- a) 18 de abril (Paixão de Cristo) - sexta-feira;
- b) 05 de maio (Aniversário do Município) – segunda-feira;
- c) 19 de junho (Corpus Christi) - quinta-feira;
- d) 05 de outubro (Dia do Padroeiro - São Benedito) - domingo;

 Continua.. 



:- DECRETO N.º 3.898, DE 27 DE DEZEMBRO 2.024/Concl.-:

Artigo 2º - Fica declarado facultativo o ponto no dia abaixo relacionado:

- I. 03 de março (Carnaval) - segunda-feira;
- II. 04 de março (Carnaval) - terça-feira;
- III. 05 de março (Quarta-feira de Cinzas) **até as 12h** - quarta-feira;
- IV. 27 de outubro (referente ao Dia do Funcionário Público – comemorado dia 28 de outubro) – segunda-feira;

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º não se aplica aos setores municipais responsáveis pelos serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer interrupções, quais sejam:

- I. coleta de lixo domiciliar;
- II. limpeza pública;
- III. serviços de coveiro;
- IV. escala de plantões;

Parágrafo Único - Os serviços prestados pelos servidores nos setores municipais mencionados neste artigo serão considerados extraordinários, exceto aqueles prestados por servidores em Escala de Plantão.

Artigo 4º - Caberão aos responsáveis pelos Setores onde os servidores estão lotados, prestadores dos serviços elencados no artigo 3º deste Decreto, fiscalizar o cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Artigo 5º - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos, por intermédio da Diretoria de Recursos Humanos, tomará as providências legais necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, 27 dezembro de 2.024, 60º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura do Municipal, na mesma data supra.


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos